



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE**  
**A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**&**  
**O CONSELHO FEDERAL DE INVESTIMENTOS**

A **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia do Brasil, doravante **ENAP**, com sede na Área SAIS 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ com o número 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, brasileira do SIAPE n.º xx043xx, nomeada para a função conforme Portaria n.º 1.818, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da Federação de 31 de maio de 2019, p. 1, Seção e do CONSELHO FEDERAL DE INVESTIMENTOS, com sede em San Martín 871 (CP104AAQ), Cidade Autônoma da Cidade de Buenos Aires, Argentina, doravante **CFI**, representado neste ato por seu Secretário-Geral; **IGNACIO LAMOTHE**, argentino, identificado pelo DNI: 27.604.118, desejando fortalecer as relações entre instituições nas áreas de educação e pesquisa, doravante denominadas "Partes" e individualmente uma "Parte", celebram este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ( MoU )**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objetivo**

1.1. O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer a base para a cooperação entre as Partes em educação e pesquisa, com base no benefício mútuo, igualdade e reciprocidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Áreas de Cooperação**

2.1. A cooperação estabelecida sob este Memorando de Entendimento pode incluir:

- a) Realização de cursos sobre gestão, desenvolvimento e políticas públicas
- b) Capacitação para jovens funcionários de províncias argentinas por meio de cursos de interesse oferecidos pela ENAP, on-line ou presenciais.
- c) Intercâmbio de especialistas da ENAP e da Escola Federal de Desenvolvimento do CFI (EFD) para ministrar seminários, cursos, promover congressos e realizar workshops sobre desenvolvimento e políticas públicas.
- d) Estabelecer vínculos de intercâmbio e cooperação recíproca entre a ENAP e a Escola Federal de Desenvolvimento do CFI.
- e) Outras atividades acordadas por ambas as Partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Sobre a Execução de Atividades de Cooperação**

3.1. As ações cooperativas que poderão ser desenvolvidas em decorrência deste Memorando de Entendimento terão suas condições específicas, descrições de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Propriedade intelectual**

4.1 As Partes serão proprietárias conjuntas da propriedade intelectual desenvolvida em conjunto por meio de projetos estabelecidos sob os auspícios deste Memorando de Entendimento .

4.2 Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, ela tomará as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

4.3 A troca de informações realizada sob este Memorando de Entendimento não implica a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte para a outra, a menos que as Partes concordem expressamente em contrário.

4.4. Nenhuma das Partes reivindica, sob este Memorando de Entendimento, qualquer direito ou interesse legal sobre a propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas registradas, direitos autorais, patentes de design ou outros direitos da outra Parte.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Sobre o uso do nome**

5.1 Qualquer uso do nome ou logotipo de uma Parte pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionadas de alguma forma às atividades descritas neste Memorando de Entendimento estará sujeito à aprovação prévia por escrito.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Das Disposições Financeiras**

6.1 Este Memorando de Entendimento não implica qualquer transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.2 As Partes concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão mutuamente acordados por meio de procedimentos específicos, que estarão sujeitos à sua disponibilidade orçamentária e leis específicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da Validade, Modificação e Término**

7.1 Este Memorando de Entendimento Entrará em vigor na data em que a última Parte o assinar e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo e escrito entre as Partes.

7.2 Os termos deste Memorando de Entendimento podem ser revisados e modificados por acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.3 Qualquer uma das Partes poderá, com ou sem justa causa, rescindir este Memorando de Entendimento, mediante notificação por escrito à outra Parte com pelo menos 3 (três) meses de antecedência.

7.4 Em caso de rescisão deste MoU, quaisquer atividades ou acordos celebrados de acordo com este MoU permanecerão em vigor, de acordo com seus respectivos termos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Sobre a divergência de interpretação**

8.1 Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrente ou relacionada a este Memorando de Entendimento , incluindo a interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, deverá ser resolvida amigavelmente pelas Partes.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da Linguagem da Execução**

9.1 Serão produzidas duas cópias originais assinadas deste Memorando de Entendimento , uma em português e outra em espanhol.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da publicação**

10.1 A ENAP publicará, às suas expensas, extrato deste Memorando de Entendimento no Diário Oficial da União do Brasil.

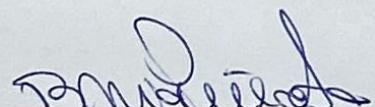
10.2 O CFI poderá divulgar o conteúdo deste MoU em seu site institucional.

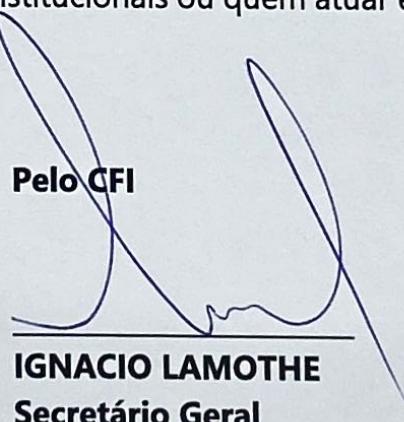
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Da Supervisão**

11.1 Para o CFI, a supervisão do Acordo e/ou memorando de entendimento será exercida pelo Chefe de Relações Internacionais, ou quem atuar em seu lugar, e para a ENAP, será exercida pelo Chefe de Relações Institucionais ou quem atuar em seu lugar.

**Pela Enap**

  
**BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**  
Presidenta

  
**IGNACIO LAMOTHE**  
Secretário Geral